

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre os assentos preferenciais dos veículos do transporte coletivo do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, através do vereador **Carlos Almeida Filho**, no curso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, estamos submetendo a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano Municipal.

Parágrafo único. O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º. Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar no interior dos veículos placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com seguintes dizeres:

“ TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº __/__, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO”.

Art. 3º. As concessionárias terão 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "**Joaquim Calmon**" da Câmara Municipal de Linhares, ao décimo sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

CARLOS ALMEIDA FILHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em que pese os veículos do transporte coletivo do Município já disponibilizem alguns assentos preferenciais, é notório que além de não serem suficientes, os assentos disponíveis são ocupados por jovens, ou pessoas em perfeitas condições de seguir o seu trajeto de pé.

As pessoas mencionadas no texto do presente projeto, necessitam de maiores cuidados, pois, encontram-se em condições de vulnerabilidade, mesmo que por um tempo determinado, como é o caso das gestantes.

Os idosos, por exemplo, estão mais propícios ao desequilíbrio, devido à fragilidade proporcionada pela idade, principalmente se colocadas sem situação de risco, em casos de freadas bruscas, ou mesmo colisões, assim como as pessoas com deficiências e crianças, podendo sofrer sérios danos físicos.

É de conhecimento da população que não são raros os casos que jovens não cedem lugar para gestantes, idosos, por se acharem no direito a um assento por serem pagantes, não se trata apenas de uma questão de direito, mas de respeito, de solidariedade ao outro, por se encontrar em desvantagem em relação aos que possuem melhores condições físicas. Dessa forma, a norma vem regular um comportamento que deveria ser natural do ser humano, o respeito ao próximo.

Portanto contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Linhares, 17 de Janeiro de 2018.

CARLOS ALMEIDA FILHO
VEREADOR